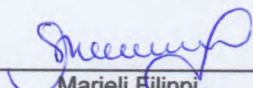




## Município de Riqueza

**DECRETO Nº 3905 DE 29 DE JULHO DE 2020.**

PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
EM 29/07/2020  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

  
\_\_\_\_\_  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC EM RAZÃO DO  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza,  
Estado de Santa Catarina, no uso das  
atribuições que lhe confere o art.64,  
inciso VII da Lei Orgânica e, ainda,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em  
30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus  
(COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância  
Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde,  
no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de  
2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020,  
do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei  
Federal no 13.979/2020;

CONSIDERANDO todos os Decretos municipais editados pelo  
município de Riqueza, que estabelecem inúmeras medidas  
restritivas e sanitárias para o enfrentamento da Emergência em  
Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a  
estabelecer medidas sanitárias visando impedir a contaminação  
ou propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve garantir o direito à  
saúde da população, devendo promover ações visando ao controle  
de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde  
pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela  
pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), aliado a necessidade  
de contenção da disseminação do vírus, o que necessita adoção  
de medidas urgentes pelas autoridades municipais;





## Município de Riqueza

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada medidas de restrições no município de Riqueza/SC, nos estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

**Art. 2º** Fica estabelecido, diariamente, por 14 dias, o horário de 20:00 horas para fechamento dos seguintes estabelecimentos:

**I** - Bares, restaurantes, pizzaria, lanchonetes e conveniências.

§1º O funcionamento dos serviços nominados no inciso I, deverão manter as mesas com até duas pessoas e distanciamento entre as mesmas de um metro e meio.

§2º Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento somente com entregas em domicílio (Delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§3º Os serviços de entrega em domicílio devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscara.

§4º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Riqueza, com as devidas penalidades.

**Art. 4º** Fica proibido, aglomerações, eventos e festas, ainda que em residências.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão que desejar auxiliar com o cumprimento deste Decreto, poderá efetuar denuncia no telefone 190.

**Art. 5º** Fica interdita pelo período de 14 dias as praças, parques públicos e academias ao ar livre do município de Riqueza/SC.

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Gestão de Risco Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## Município de Riqueza

Riqueza/SC, 29 de julho de 2020.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**ADEMAR ANTONIO PIGNAT**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

\_\_\_\_\_  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

Registro informatizado nesta data  
Município de Riqueza/SC, 29 de julho de 2020.